CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"Torna obrigatória que as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizados no Município de Santo Antônio da Platina contratem vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes:

Art. 1º - Todas as instituições bancárias e cooperativas de crédito instaladas ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina ficam obrigados a contratar vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

a) todos os acessos destinados ao público;
b) suas entradas e saídas; e
c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1675/2018
Data 05/12/18 às 10 h 10 min
Nome

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que infringirem o disposto nesta Lei estará sujeito(a) às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

II – multa de 500 URMs (Unidades de Referência do Município) no caso de persistência da infração depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso I deste artigo, e abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

III – multa de 1000 URM's no caso de persistência da infração, depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso II deste artigo, como novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

IV – cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei ocorrerá por decreto do Executivo e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 28 de Novembro de 2018.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta, em horário de atendimento nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Ademais, intenciona também tornar obrigatória a instalação de dispositivos adicionais de segurança em tais estabelecimentos.

Visa-se, assim, proporcionar segurança e comodidade aos munícipes platinenses – que cotidianamente se dirigem a tais instituições.

Atualmente a segurança dos caixas se revela muito frágil, uma vez que é feita apenas câmeras e alarmes – os quais podem ser facilmente danificados por pessoas má intencionadas e com o preparo adequado.

De tal feita, faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida acima de tudo e que preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio – sendo uma iniciativa benéfica a todos os envolvidos.

O prazo para adequação também se mostra adequado, tendo em vista as características do serviço – demandando seleção e treinamento de pessoal qualificado.

Por fim, as penalidades também se mostram adequadas, visto a considerável situação financeira das instituições bancárias e cooperativas de crédito, bem como a necessidade de fornecimento de segurança àqueles que frequentam suas agências.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador